



Diário da Justiça

Nº 5721 ANO XLIII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 228 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	04
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	06
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	06
CÂMARAS CRIMINAIS	13
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	13
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	13
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	13
PROCESSO CRIME	14
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	15
CRIME	79
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	82
CRIME	170
JUIZADOS ESPECIAIS	170

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	178
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	179
JUSTIÇA ELEITORAL	180
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	184
JUSTIÇA FEDERAL	

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	210
INTERIOR	211
DIVERSOS	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 0610

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93401/2000, resolve

REVOGAR

o item II da Portaria nº 1547 de 22 de agosto de 1997, referente a designação da servidora ANA MARIA STABEN MILLEO, para exercer a função de Chefe do Serviço de Automação de Textos da Seção de Processamento de Dados, da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

Accácio Cambi
ACCÁCIO CAMBI
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 00611

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86913/2000, resolve

REVOGAR

a partir de 08 de agosto de 2000, a Portaria nº 293 de 10 de maio de 2000, referente a lotação da servidora CECILIA BARCHIKY VALENGA no Gabinete do Presidente.

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

Accácio Cambi
ACCÁCIO CAMBI
Presidente em exercício

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0904 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 101.759/2000, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Desembargador CYRO MAURÍCIO CREMA, membro deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

Accácio Cambi
ACCÁCIO CAMBI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0905 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o contido no Protocolo nº 101.759/2000, que concedeu licença para tratamento de saúde ao Desembargador Cyro Maurício Crema, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 11/09/2000;

Considerando, ademais, que referido magistrado não mais retornará ao exercício da judicatura, posto terá seu pedido de aposentadoria apreciado na sessão do Colendo Órgão Especial do dia 15 do corrente;

Considerando, por fim, a probabilidade daquele cargo de Desembargador ficar vago por período superior a 30 (trinta) dias, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar, a partir de 12 de setembro do ano em curso e até o preenchimento da vaga decorrente daquela aposentadoria, junto à 5ª Câmara Cível e ao III Grupo de Câmaras Cíveis, deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

Accácio Cambi
ACCÁCIO CAMBI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0906 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.788/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ADRIANA CARRILHO DANNA, Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Rolândia, a se afastar da sede no dia 17 de agosto do ano em curso, para presidir audiências nos autos infra relacionados, em trâmite pela Comarca de Cambé:

Autos nº	Discriminação
a) 100/99	Instrução em Apuração de Ato Infracional - inquirição de 04 testemunhas - representado J. R. L. F.
b) 057/00	Justificação na Medida Cautelar de Arrolamento de Bens - Requerente L. B. D. e requerida A. R. F.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

Accácio Cambi
ACCÁCIO CAMBI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0907 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.787/2000, resolve

AUTORIZAR

a Doutora ELISABETH KHATER, Juíza de Direito da Comarca de Loanda, a celebrar o casamento civil de ARIENE COSTA PRADO e GIRO ALBERTO YOSHIYASU, a realizar-se no dia 14 de outubro do ano em curso, na cidade de Curitiba/Pr.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

Accácio Cambi
ACCÁCIO CAMBI
Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCACIO CAMBI Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Oclávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Luiz César de Oliveira - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Oclávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Trota Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Oclávio Valeixo Des. Regina Afonso Portes Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trota Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Antonio Gomes da Silva Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patlucci Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Oclávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler Des. Néio Spessato Ferreira Des. Cordeiro Cléve Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonado Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7254 DOUTOR DELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Fajó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Fajó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNICERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Fajó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFI MARON FILHO DR. ARNO KNICERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. ROSANA FACHIN DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. JORGE MASSAD 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Fajó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. JAIR RAMOS BRAGA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONILO DR. ERACLÉS MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS - FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

PORTARIA Nº 0908 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97.159/2000, resolve

AUTORIZAR

o Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, a celebrar o casamento civil de ANA CLÁUDIA NOIVO ARANTES e RODRIGO MOTA SILVA, a realizar-se no dia 14 de outubro do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

ACCACIO CAMBI Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0909 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84.373/2000, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Table with 3 columns: Magistrado, Período, e partir de. Row 1: ALDEMAR STERNADT, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Piraguara, 1º de 1992, 02/10/2000

Table with 3 columns: Name, Date, and Date. Row 1: ALEXANDRE GOMES GONÇALVES, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, 1º de 1998, 11/09/2000

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

ACCACIO CAMBI Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0910 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.674/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor ÁLVARO RODRIGUES JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 2000, a partir de 01 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

ACCACIO CAMBI Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0911 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.404/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora ANDRÉA FABIANE GROTH BUSATO, Juiza de Direito da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 08 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

ACCACIO CAMBI Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0912 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.919/2000, resolve

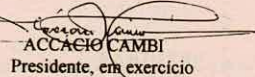
CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Table with 3 columns: Magistrado, Período, e partir de. Row 1: DEBORA CARLA PORTELA, Juíza Substituta da 32ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Francisco Beltrão, 1º de 2000, 09/10/2000

b) FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	1º de 1998	11/09/2000
c) LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Guarapuava	1º de 2000	16/10/2000

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

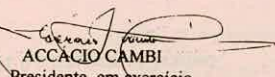
PORTARIA Nº 0913 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.242/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora DIOCÉLIA DA GRAÇA MESQUITA FÁVARO, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 05 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

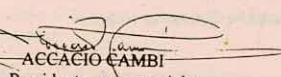
PORTARIA Nº 0914 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79.152/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora ILDA ELOISA CORREA BARBIERI, Juíza de Direito da Comarca de Antonina, 30 (trinta) dias de férias, alusivos ao 2º período de 1994, a serem usufruídos em época oportuna, bem como o pagamento do benefício constitucional, quando da fruição.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

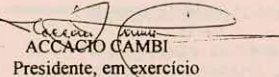
PORTARIA Nº 0915 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97.160/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora JOSLAINE GURMINI, Juíza de Direito da Comarca de Jaguaíva, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 01 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

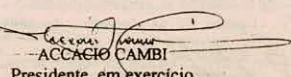
PORTARIA Nº 0916 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92.500/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora LUCIANA VARELLA, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Arapongas, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

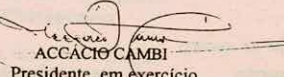
PORTARIA Nº 0917 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.009/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora MARCELE WEBER LORITE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, licença para tratamento de saúde, no período da tarde dos dias 30 e 31 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

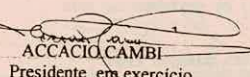
PORTARIA Nº 0918 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.146/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora MARILIA MITIE YOSHIDA, Juíza de Direito da Comarca de Grandes Rios, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, § 2º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

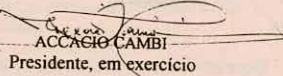
PORTARIA Nº 0919 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 97.641/2000, resolve

CONCEDER

ao Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 29 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

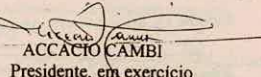
PORTARIA Nº 0920 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99.995/2000, resolve

CONCEDER

à Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0921 - D.M.

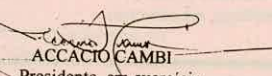
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito da Comarca de Curitiba, abaixo nominados, para, pelos motivos adiante descritos, atenderem os casos urgentes das Varas da Capital infra citadas:

Magistrado	Discriminação
a) ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, da 11ª Vara Cível	a partir de 01/09/2000, a de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho, em virtude das férias concedidas ao titular, Doutor Wolny Furtado de Andrade, até ulterior deliberação
b) EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO, Substituto da 9ª Seção Judiciária	no dia 01/09/2000 a 8ª Cível, em virtude do afastamento do titular, Doutor Luis Cesar de Paula Espindola

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0922 - D.M.

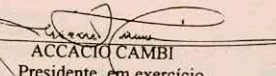
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100.238/2000, resolve

DESIGNAR

os Juizes de Direito da Comarca de Cascavel, abaixo nominados, para funcionarem, nos dias a seguir citados, nos autos infra relacionados, em trâmite pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da ausência do titular, Doutor Paulo Roberto Hapner:

Magistrado	Discriminação
a) JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, da 1ª Vara Cível	29/08/2000 - Indenização nº 121/2000, em que Hilário Orlandi move contra Banco do Brasil S/A
b) ROSALDO ELIAS PACAGNAN, da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	15/08/2000 - Indenização nº 272/1996, em que Adriane Paganini e outros movem contra Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

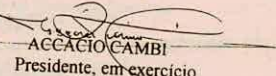
PORTARIA Nº 0923 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora TEREZINHA RIBEIRO RUZZON, Juíza de Direito Substituta da 16ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, para auxiliar, a partir de 12 de setembro do ano em curso, até ulterior deliberação, aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da mesma comarca.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício


PORTARIA Nº 0924 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83.622/2000, resolve

RETIFICAR

a pedido, a Portaria nº 0886-D.M., de 05/09/2000, a fim de que da mesma passe a constar como 31 de agosto do ano em curso, a data de início da fruição das férias concedidas ao Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba, e não como ali figurou.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.



ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 0925 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 96.963/2000, resolve

RETIFICAR

a pedido, o item "d" da Portaria nº 0855-D.M., de 30/08/2000, a fim de que da mesma passe a constar que o início das férias concedidas à Doutora THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, é 09 de outubro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

ACCACIO CAMBI
Presidente, em exercício

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1221/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists various court staff members and their vacation periods.

Curitiba, 13 de SETEMBRO de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1222/2000

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

Table with columns: NOME/CARGO/LOTACAO, ALUSIVAS, INICIO, PROTOCOLO. Lists court staff members.

Table with columns: NAME, DATE, ID. Lists court staff members and their details.

Curitiba, 13 de SETEMBRO de 2000

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 01224

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86913/2000, resolve

LOTAR

CECILIA BARCHIKY VALENGA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 08 de agosto de 2000

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 01225

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93401/2000, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem as seguintes chefias da Seção de Processamento de Dados, da Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes:

JOÃO SILDO MARCHIORATO - Serviço de Revisão e Acompanhamento;

MARILENE FERREIRA NUNES DA SILVA - Serviço de Automação de Textos.

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 01226

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91488/2000, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, a partir de 14 de agosto de 2000, as seguintes chefias do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus, do Gabinete do Secretário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas as suas designações anteriores:

a) Divisão de Contabilidade e Orçamento
João Francisco de Brito

b) Divisão de Arrecadação e Fiscalização
Maria Anita dos Anjos

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 01227

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93722/2000, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, a partir de 14 de agosto de 2000, as seguintes chefias da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas as suas designações anteriores:

a) Seção de Contratos e Registros Patrimoniais
Rosilda Olivo

b) Seção de Contabilidade e Controle de Dados

b. 1) Serviço de Gerenciamento e Controle de Arquivo
Gabriel Cavassin Filho

c) Seção de Execução Orçamentária e Controle de Dados

c. 1) Serviço de Informação Orçamentária
Edna Terezinha Santos de Barros

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 01228

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91978/2000, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, a partir de 14 de agosto de 2000, as seguintes chefias da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas as suas designações anteriores:

a) Seção de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos
Denise Malachini

a. 1) Serviço de Recrutamento
Eliane Simermann Mazzo

b) Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento
Rosemary Pinheiro Benfica

c) Seção de Avaliação de Desempenho
Darli Damares Hoffmann Stellfeld

d) Seção de Convênios

d. 1) Serviço de Cadastro e Recrutamento
Adriana Ghelfi Semann

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01229


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90453/2000, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, a partir de 14 de agosto de 2000, as seguintes chefias do Centro de Assistência Médica e Social do Gabinete do Secretário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas as suas designações anteriores:

- a) Seção Médica
- a. 1) Serviço de Perícia Médica
Civan Lopes Filho
- b) Seção de Psicologia
- b. 1) Serviço de Psicologia para Adultos
Joana D'arc Feres Kowalczuk
- b. 2) Serviço de Psicologia para Adolescentes
Adriana Karen do Rocio Vidal Baron
- c) Seção de Apoio Administrativo
Helena Arco Verde de Macedo
- c. 1) Serviço de Atendimento ao Público e Digitação
Regiane Kuchenny de Freitas

Curitiba, 13 de setembro de 2000.


JORGE LUIZ GUERIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01230

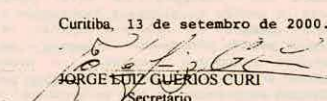
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90698/2000, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, a partir de 14 de agosto de 2000, as seguintes chefias da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas as suas designações anteriores:

- a) Seção de Triagem, Distribuição e Autuação
Rosa Maria Taques Marcantonio
- a.1) Serviço de Registro, Distribuição e Expedição de Expedientes
Cacilda Wolff Kampmann
- b) Seção de Expedientes e Informações dos Servidores
Maria Beatriz Diedrich
- b.1) Serviço de Informações da Capital
Maria da Conceição Hipólito de Almeida
- b.2) Serviço de Informações do Interior
Olga do Rocio Lacerda
- c) Seção de Expedientes e Informações da Magistratura
Mariana Eugenia Carvalho Mattos Guedes
- c.1) Serviço de Informações da Capital
Maria Aparecida Carneiro Ferrari

Curitiba, 13 de setembro de 2000.


JORGE LUIZ GUERIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01231

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 92419/2000, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, a partir de 14 de agosto de 2000, as seguintes chefias da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas as suas designações anteriores:

- a) Seção da Folha de Pessoal da Capital
Carmen Lucia Bonetto
- a. 1) Serviço do Quadro da Secretaria
Josiane Klengenfus Antunes
- a. 2) Serviço do Quadro da Justiça
Elaine Regina dos Santos Veiga
- a. 3) Serviço do CLT e Cargos em Comissão
Keila Mara Camargo
- a. 4) Serviço de Controle de Boletins de Frequência da Capital
Nayá Pinto Camargo
- b) Seção da Folha de Pessoal do Interior
Neuzi Simermann

- b.1) Serviço do Interior
Maria Helena Ferreira Giublim

- b.2) Serviço de Controle de Boletins de Frequência do Interior
Natal dos Santos Gomes

- c) Seção da Folha da Magistratura
Angela Regina de Bassi

- c.1) Serviço da Magistratura da Capital
Bernadete de Lourdes Hampf

- c.2) Serviço da Magistratura do Interior
Iara dos Reis Zim Cordeiro

- d) Seção da Folha de Inativos
Antonio Rodrigues da Silva

- d.1) Serviço de Inativos
Mauri Adão Gonçalves Cassou

- d.2) Serviço de Pensões
Reginaldo de Paula Messias

- e) Seção de Averbações e Consignações
Ricardo Tristão Pietrângelo

- e.1) Serviço de Controle de Averbações
Jacy Rocha Cordeiro Filho

- e.2) Serviço de Atendimento ao Público
Valterice Borges Carneiro Guimarães

- f) Seção de Fechamento da Folha de Pagamento
Celeste Santos Borges

- f.1) Serviço de Recepção, Registro e Distribuição de Expedientes
Ingrid Rebelo Bergmann Basso

Curitiba, 13 de setembro de 2000.


JORGE LUIZ GUERIOS CURTI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01232

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87887/2000, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, para exercerem, a partir de 14 de julho de 2000, as seguintes chefias do Departamento Judiciário, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas as suas designações anteriores:

I - DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

Fernando Antonio Wyatt Maria Sobrinho

- a) Seção de Autuação e Registro de Recursos a Outros Tribunais e de Complementação
Lucielly Sella Claro de Oliveira

- a.1) Serviço de Recepção, Expedição e Capeamento
Jorge Luiz da Silva

- b) Seção de Autuação e Registro de Recursos e Ações Originárias
Marcelo Spessato Ferreira

- b.1) Serviço de Verificação de Competência
Edgard Simone Neto

- b.2) Serviço de Autuação de Processos Cíveis
Elis Regina Leis

- b.3) Serviço de Autuação de Processos Criminais
Célia Regina Xavier Ribas da Silva

- b.4) Serviço de Conferência de Processos Cíveis
Zelir Freitas Farkaz

- b.5) Serviço de Conferência de Processos Criminais
Hellen Ruth Artico

- b.6) Serviço de Conferência de Medidas Urgentes
Maria Helena Polak Furman

- b.7) Serviço de Recepção e Expedição de Autos
Carmen Lucia da Silva

- b.8) Serviço de Organização de Autos
Benedito dos Santos

- b.9) Serviço de Numeração de Autos
Paulo Francisco Gomes

- c) Seção de Distribuição
Plínio Macedo Soto Maior Filho

- c.1) Serviço de Emissão de Relatórios
Daniel Martins

- c.2) Serviço de Expedição
Ariete de Brito Delmonego

- c.3) Serviço de Distribuição de Matérias Urgentes
Deosceles de Fatima Carraro

- d) Seção de Preparo
Rodrigo Genaro Marinho

- e) Seção de Registro e Controle da Movimentação Processual
Ricardo Sarlo Keppen

- e.1) Serviço de Registro de Recursos ao STF e STJ
Tania Mara Ricardo Campos

- e.2) Serviço de Registro de Processos Cíveis
Soeli Terezinha Xavier Petryk

- e.3) Serviço de Registro de Processos Criminais
Suely Akemi Yamamoto Nabarro

- e.4) Serviço de Recebimento de Petições
Julia Maria da Silva

- e.5) Serviço de Expedição de Petições
Gloria Aparecida Alves Correa Leite

- e.6) Serviço de Registro de Medidas Urgentes
Neuza Crispim de Souza

- e.7) Serviço de Registro de Agravos de Instrumento
Hugo Cristiano Cruz de Miranda

- f) Seção de Informações
Janete Nunes Monteiro

- f.1) Serviço de Extração de Certidões
Angela Mori Leck

- f.2) Serviço de Extração de Informações
Dinora de Jesus Scheremetta

- f.3) Serviço de Extração de Relatórios
Mara Sandra da Rocha

- f.4) Serviço de Teleprocesso
Antonia Gonçalves Paulino

II - DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

- a) Seção da 1ª Câmara Criminal
Claudete de Souza

- a.1) Serviço de Movimentação Processual
Mario Pereira da Silva

- a.2) Serviço de Registros e Publicações de Acórdãos
Selma de Oliveira Maciel de Brito

- a.3) Serviço de Pautas e Publicações
João Carlos Chuba

- b) Seção da 2ª Câmara Criminal
Maria Lucia Marucco Carneiro

- b.1) Serviço de Movimentação Processual
Suely Terezinha Cardoso Konopka

- b.2) Serviço de Registros e Publicações de Acórdãos
Dulce Tranquila Daltoe

- b.3) Serviço de Pautas e Publicações
Denise Póvoa Pires

- c) Seção de Processos Especiais
Jociane Fatima Pietrangelo

- c.1) Serviço de Movimentação Processual
Rosana Cachuba

- c.2) Serviço de Elaboração de Expedientes
Aparecida Dolores de Araujo

- d) Seção do Grupo de Câmaras Criminais
Mauricio Munhoz Mattos Guedes

- d.1) Serviço de Pautas e Publicações
Ana Cristina Monteiro Ferreira

- e) Seção de Recursos ao STF e ao STJ
Maria Aparecida Santin Kuroski

- e.1) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento ao S.T.F. e ao S.T.J.
Paulo Cezar Teilor

- f) Seção de Baixa de Processos Criminais
Gerson Hiritani Braga

- f.1) Serviço de Recepção e Controle
Fernando Cesar Zacharias

- f.2) Serviço de Remessa
Iodete Klass Medeiros

III - PRIMEIRA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

- Jose Luiz Faria de Macedo Filho

- a) Seção da 1ª Câmara Cível
Marilsa Mertens

- a.1) Serviço de Pautas e Publicações
Luiz Geraldo Altheia de Mello

- a.2) Serviço de Registro de Acórdãos
Velomar Stasiak

- b) Seção da 2ª Câmara Cível
Rita Beatriz da Luz

- b.1) Serviço de Pautas e Publicações
Chirley Rotta

- b.2) Serviço de Registro de Acórdãos
Celia Regina da Silva

- c) Seção da 3ª Câmara Cível
Silvener de Campos
- e) 1) Serviço de Pautas e Publicações
José Rui Prestes Valim
- e) 2) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento
Marilda Mertens Bellato Sadila
- d) Seção da 4ª Câmara Cível
Nely Maciel Paixão Pereira
- d) 1) Serviço de Pautas e Publicações
Mariana Rosa
- d) 2) Serviço de Registro de Acórdãos
Zulmira Vieira Ribeiro
- e) Seção da 5ª Câmara Cível
Neusa Teruko Nakashima Okazaki
- e) 1) Serviço de Pautas e Publicações
Vanessa Pastorello Tavares
- e) 2) Serviço Registro de Acórdãos
Eldo de Siqueira
- f) Seção da 6ª Câmara Cível
Maria Aparecida Franco de Macedo Leão
- f) 1) Serviço de Registro de Acórdãos
Cassionilo Pereira Rocha Filho
- f) 2) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento
Ligia Trindade Bittencourt Paulo
- g) Seção de Reprodução Interna
Hamilton de Oliveira Matuze
- g) 1) Serviço de Reprodução de Documentos
Dirceu Viana
- g) 2) Serviço de Controle de Atendimento
Maria Aparecida da Luz

IV - SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL
Sibele Cachuba

- a) Seção do I Grupo de Câmaras Cíveis
Maria Conceição Negozzcki

- a) 1) Serviço de Pautas e Publicações
Renata Cristina Oliveira

- b) Seção do II Grupo de Câmaras Cíveis
Rute Pires de Oliveira

- b) 1) Serviço de Pautas e Publicações
Neura Flor Celestino

- c) Seção do III Grupo de Câmaras Cíveis
Rosângela do Rocio Stanski

- c) 1) Serviço de Pautas e Publicações
Marcia Valéria Masteck de Souza

- d) Seção de Recursos ao S.T.F. e S.T.J.
Desiree Becker Carneiro

- d) 1) Serviço de Controle de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários
Santania Ferreira da Silva

- d) 2) Serviço de Controle de Agravos de Instrumento ao S.T.F. e S.T.J.
Daisy Marina Platner

- e) Seção de Baixa de Processos Cíveis
Luciana Tosi Cruz

- e) 1) Serviço de Recepção e Controle
Julio Artur Pisante

- e) 2) Serviço de Remessa
Diógenes Nunes de Souza

V - DIVISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
Paulo Roberto Altheia de Mello

- a) Seção de Movimentação Processual
Ana Maria Pereira Niklis

- a) 1) Serviço de Movimentação Processual
José Luiz Stansky

- a) 2) Serviço de Elaboração de Ofícios
Iara Cristina Reis da Silva Engelhardt

- a) 3) Serviço de Juntada de Petições
Sônia Mara Cordeiro da Silva

- a) 4) Serviço de Cumprimento de Mandados
Francisco Adel Kugler Batista

- b) Seção de Pautas de Julgamento
Maria Aparecida Andrade Ribas

- b) 1) Serviço de Organização e Expedição de Pautas e Julgamento
Roseneide Gomes Machado

- c) Seção de Registro e Publicação
Leticia Leite Lopes

- c) 1) Serviço de Registro e Publicação de Acórdãos
Eduardo Wyatt Maria Sobrinho

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

JOSÉ LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N° 13/2000

CONTRATO: locação de imóvel destinado para as instalações do Fórum da Comarca de Iporã-Pr.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob n° 11558/2000.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93.

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

LOCADOR: LIONS CLUBE DE IPORÃ - LD-6.

OBJETO: locação de imóvel destinado para as instalações do Fórum da Comarca de Iporã-Pr., situado na Rua Silvino Izidor Eidt s/n°, na cidade de Iporã-Pr., contendo: área total de 294m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), matriculado sob n° 10.985, do Livro 2 - Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, ao custo mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CUSTEIO DE DESPESAS: dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 2000, através do elemento 3.3.90.46.00 - Locação de Bens Imóveis, conforme nota de empenho n° 02378/2000, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 07 de agosto de 2000.

FORO: Comarca de Curitiba-Pr.

Em 13 de setembro de 2000.

ÁLVARO SÉRGIO ROSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA N° 37/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos quatorze dias do mês de setembro de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO N° 89.241/1998

CONVITE N° 55/2000

OBJETO : REFORMA DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PEABIRU - PR.

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR, com fulcro no Capítulo I item 9 do Edital, as empresas **KRUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CONSTRUTORA GUAIPORÃ LTDA., CONSTRUTORA HABICON LTDA., V.V.S. CONSTRUÇÕES LTDA., PROEC ENGENHARIA CIVIL LTDA. e E.M. KAMI & CIA. LTDA.**, por desatendimento ao item 1.2. "e.1" do Edital (ultrapassaram o intervalo de 20% admitido para o cronograma físico-financeiro);

II - DESCLASSIFICAR, com fulcro no Capítulo I item 9 do Edital, a empresa **METRO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, por desatendimento aos itens 1.2. "e.1" e 1.8 do Edital (ultrapassou o intervalo de 20% admitido para o cronograma físico-financeiro e não apresentou acervo técnico da empresa);

III - CLASSIFICAR, as demais empresas participantes por estarem atendidas as formalidades editalícias;

IV - JULGAR VENCEDORA do Convite n° 55/2000, por atender os requisitos impostos pelo edital e por apresentar menor preço, a empresa **RECONSTRUL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, para a realização da obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Peabiru, pelo valor de R\$ 55.568,60 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos);

V - ADJUDICAR à empresa supracitada, pelo valor já mencionado, a realização da obra objeto do presente pleito.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 11 de setembro de 2000.

RONALD ACCIÓLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE n° 56/2000

TIPO: Técnica e preço.

Objeto: Aquisição de 200 (duzentos) Monitores.

Data da abertura: 10 de outubro de 2000, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, n° 157 - Centro Cívico (telefones n.ºs. (41) 350-2142 e 350-2143), local onde os interessados deverão retirar o referido edital.

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

ÁLVARO SÉRGIO ROSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL



I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 14-09-2000

Relação No. 2000.03120 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Eliana Martínez	001	0089065-1
Fernando Tadeu Ramazzini	001	0089065-1
Francisco Ribeirinho	001	0089065-1
Marcelo Conceição Andretta	002	0098147-7
Marcio Clementino Soares	001	0089065-1
Maria Regina Discini	003	0098203-0
Patrícia Lopes Lordello	001	0089065-1
Paulo Apolinário Grego	001	0089065-1
Paulo Cortellini	003	0098203-0
Petrus Tybur Júnior	002	0098147-7
Rosy Mary Conceição	002	0098147-7
Vitorio Karan	001	0089065-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

001. 0089065-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2000/18920 Comarca: Curitiba Vara: 19ª Vara Cível Ação Originária: 20000000001 Cominatória. Agravante: Bombril Cino SA. Advogado: Paulo Apolinário Grego, Patrícia Lopes Lordello, Fernando Tadeu Ramazzini, Eliana Martínez, Francisco Ribeirinho, Marcio Clementino Soares. Agravado: CCZ Comunicação Publicidade e Marketing. Advogado: Vitorio Karan. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

O agravo volta-se contra a decisão monocrática que indeferiu tutela antecipada que visava retirar a retirada e distribuição de outdoors, localizados em Curitiba, que fazem propagando de um produto denominado "Bom Brilho". Todavia, a agravada, em sua resposta ao recurso informa que "...ditos outdoors, foram retirados, antes mesmo da citação...", pelo que não mais subsiste a necessidade da concessão da tutela. Manifeste-se a agravante, em cinco dias. Curitiba, 13 de setembro de 2000. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - Relator

002. 0098147-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2000/99596 Comarca: Curitiba Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021100 Mandado de Segurança. Agravante: Rafael Alves dos Santos Filho. Advogado: Marcelo Conceição Andretta, Petrus Tybur Júnior, Rosy Mary Conceição. Agravado: Diretor Geral do DETRAN-PR, Diretor Geral da DIRETRAN URBS. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I. Rafael Alves dos Santos Filho, interpôs o presente agravo de instrumento contra o despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que indeferiu a liminar requerida no mandado de segurança impetrado contra ato do Diretor Geral do DETRAN e DIRETRAN/URBS, que, como penalidade administrativa, suspendeu seu direito de dirigir veículos motorizados. Sob o fundamento de estar presente o requisito da relevância do pedido e, ainda, o "periculum in mora", entende que o MM. Juiz não poderia ter negado a liminar, razão porque postula a concessão da medida pleiteada - e negada - em primeiro grau. 2. Sem embargo das alegações recursais, o agravo nem merece ser conhecido. O mandado de segurança é regido pela Lei 1.533/51, lei especial, com as alterações que se seguiram, especialmente no que diz respeito aos recursos, com a vigência do Código de Processo Civil em vigor. Essas alterações, se localizaram no art. 12, e dizem respeito a previsão de apelação em substituição ao agravo de petição, que desapareceu da nossa lei processual, e à modificação da expressão recurso de ofício para duplo grau de jurisdição, introduzidas pelo direito positivo formal, na hipótese de concessão da ordem e, ainda, no art. 19, pela aplicação na ação mandamental, do litisconsórcio, tal qual previsto na lei processual. Assim, fácil de se ver, que as modificações não ultrapassaram dos limites de mera adaptação da nova nomenclatura processual introduzida pelo Código de Processo Civil, de 1973. E o art. 20 da lei mandamental é taxativo: "Revogam-se os dispositivos do Código de Processo Civil sobre o assunto e mais disposições em contrário". Ressalte-se, por fim, que o art. 1.217 do digesto processual estabelece que "ficam mantidos os recursos dos processos regulados em leis especiais...", conservando, assim, o entendimento anteriormente consagrado de que ao mandado de segurança, por ter regramento em lei especial, só se lhe aplica normas da lei geral no que não houver incompatibilidade. "A Lei n° 1.533/51 é lei especial em relação ao Código de Processo Civil. Dispositivos reelaborados conceitualmente pela primeira afasta a incidência da segunda", consoante afirmação do eminente Min. Vicente Carnechiaro (in RSTJ 91, p. 69). Por isso que, esclarece o Min. Hálcio Mossinann: "Os recursos, em mandado de segurança, continuam regidos por lei especial" (RSTJ n° 91, p. 59). Aliás, a jurisprudência tem proclamado, de forma copiosa e remansosa, "...ser inviável o agravo de instrumento, em mandado de segurança, porquanto os recursos cabíveis, em primeira instância, são os definidos na lei específica (Lei n° 1.533/51, arts. 8° e 12°) (Rec. em Mand. de Seg. n° 5.247-8-G, in RSTJ 84/77, rel. Min. Demócrito Reinaldo). Nessa linha de raciocínio esta a abalizada doutrina de Alfredo Buzaid: "Não se compadece com a índole do mandado de segurança o agravo de instrumento de decisão interlocutória" ("Do Mandado de Segurança", p. 251). Hely Lopes Meirelles, por sinal, é peremptório, ao falar sobre a liminar em mandado de segurança "Negada a liminar, esse despacho é irreversível" ("Mandado de Segurança...", n° 12, p. 53). Desse entendimento não discrepa o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como se pode ver o acórdão n° 7859, da 4ª Câmara Cível, relatado pelo Des. Trolano Netto, onde restou ementado que do despacho que, em primeiro grau de jurisdição, não concede liminar em mandado de segurança, não cabe agravo (A. I. n° 21131-0 de Maringá). E pouco importa o fato de ser o agravo de instrumento o recurso adequado para combater o gravame causado por decisões

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime Página 001
Seção de 1ª Câmara Criminal Emitido em 13-09-2000
Relação No. 2000.03117 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Claudio do Prado	001	0096359-9

Intimação Advogado - art. 15 da Lei nº 8115/85 - Prazo: 5 dias

001. 0096359-9 Autos de Conselho de Justificação

Protocolo: 2000/80137. Comarca: Ponta Grossa. Ação Originária: 200000000003 Justificação. Justificante: Rupert da Cruz Machado. Advogado: Claudio do Prado. Justificado: Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Motivo: art. 15 da Lei nº 8115/85. Observação: A fim de que a defesa se manifeste sobre a decisão do Conselho de Justificação. Vista Advogado: Claudio do Prado (PR028213)

Divisão de Processo Crime Página
Seção de 1ª Câmara Criminal Emitido em 13-09-
Seção de Processos Especiais
Relação No. 2000.03118 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Nilton Bussi	001	0070035-4
Patrícia de Seixas Lessa	001	0070035-4

Intimação Advogado - Ciência data inq. EDSON S. CALLEJON e CARLOS G. GUSMAN (27.09.2000/16:30 hs.) - JD 2ª V.Cr.Umuarama

001. 0070035-4 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/86150. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 9500000569 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Salazar Barreiros, Regina Marta Barreiros Bento, José Edison Bento. Advogado: Nilton Bussi, Patrícia de Seixas Lessa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Sponholz. Motivo: Ciência data inq. EDSON S. CALLEJON e CARLOS G. GUSMAN (27.09.2000/16:30 hs.) - 2ª V.Cr.Umuarama. Vista Advogado: Nilton Bussi (PR002081), Patrícia de Seixas Lessa (PR024780)

Divisão de Processo Crime Página 001
Seção de 1ª Câmara Criminal Emitido em 14-09-2000

Relação No. 2000.03128 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Joel Antonio Bettiga Junior	001	0092307-9
Luz Carlos de Oliveira Santos	001	0092307-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0092307-9 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2000/41437. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000000 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcelo Nunes Monteiro. Advogado: Joel Antonio Bettiga Junior, Luz Carlos de Oliveira Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Despacho:

I. Considerando o teor do parecer ministerial de fls. 83/87, reabre-o como Agravo Regimental. II. Ao setor competente para registro e atuação. III. Intimem-se. Em 13 de setembro de 2000. Des. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO - Relator.

Divisão de Processo Crime Página 001
Seção de 2ª Câmara Criminal Emitido em 14-09-2000

Relação No. 2000.03127 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Rone Marcos Brandalze	001	0098196-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0098196-0 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/100208. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquiridos. Ação Originária: 2000079839 Arbitramento de Fiança. Impetrante: Rone Marcos Brandalze (advogado). Paciente: Joemi Geovan Gasparello (Réu Preso), Fabio Ricardo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trota Telles. Despacho:

1. Trata-se de "habeas corpus" impetrado por Joemi Geovan Gasparello e Fábio Ricardo dos Santos, os quais, presos em flagrante em 1º do corrente mês, como incurso nas sanções dos artigos 328, do Código Penal, e 10, da Lei 9.437/97, atribuem constrangimento ilegal emanado de atos do M. Juiz de Direito da Central de Inquiridos desta Capital, que lhes indeferiu requerimento de liberdade provisória e, posteriormente, manteve a respectiva decisão, ao apreciar pedido de reconsideração formulado pelos pacientes, representados pelo Advogado que assina a petição inicial do "writ". 1.1. A primeira decisão impugnada tem esta motivação: "Conforme se infere dos autos, os Requerentes estavam rebocando um veículo para "ser periciado" na Delegacia de Polícia de Borba do Campo, local onde dizem prestar serviços. Com isso, submeteram a pessoa que detinha a posse do veículo a constrangimento ilegal, posto que, como não eram policiais, não poderiam ter exigido que o carro lhes fosse entregue. Também, ainda que a intenção realmente não fosse levar o carro à Delegacia, tal comportamento configura usurpação de função pública, vez que os Requerentes efetuaram a apreensão de um veículo que tinha chassi soldado, atividade tipicamente policial ou judicial. "Apenas isso é suficiente para fazer presumir possessão dos Requerentes vir a repetir a prática em outras situações, de modo a demonstrar haver elemento a autorizar a decretação da prisão preventiva, como garantia da ordem pública" (fl. 63-TJ). Ora, "data venia" o só fato de os pacientes, sem ser policiais, exigirem de pessoa que detinha posse de veículo, a entrega do carro, não infringe a ordem pública, o mesmo sucedendo em relação ao provável cometimento do crime do artigo 328 do Código Penal; tal não é, de forma alguma, "...suficiente para fazer presumir vianham..." eles "...a repetir a prática em outras situações..." (fl. 63-TJ) de idênticas infrações penais, sem lhes justificar, portanto, a decretação da prisão preventiva. A decisão em foco realmente não se revela adequadamente fundamentada, tanto mais que não indica, nos autos, elementos concretos, indicadores de que os indicados efetivamente possam reincidir na perpetração de delitos. Outrossim, a decisão respeitante ao pedido de reconsideração traz a seguinte fundamentação: Ainda que os Requerentes estivessem cumprindo ordem do Delegado de Polícia de Borba do Campo, isto não os exime da responsabilidade pelos crimes já mencionados, posto que a suposta ordem também seria ilegal. Assim, subsiste elemento a autorizar a decretação da prisão preventiva, como garantia da ordem pública.

"Por isso, a teor do disposto no artigo 324, IV, do Código de Processo Penal, os fatos não autorizam o deferimento da liberdade provisória pretendida" (fl. 70-TJ). Verifica-se, destarte, que ambas as decisões incorrem em petição de princípio e transgridem a disposição do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Sob outro aspecto, os pacientes instruíram o pedido com cartões aparentemente demonstrativos de que não possuem antecedentes criminais, e a leitura do auto de flagrante não convence de que se cuide de pessoas portadoras de alta periculosidade. 1.2. Nestas condições, sem embargo de dúvida quanto à competência deste Tribunal, concedo a liminar, determinando a expedição de alvará de soltura. 2. Solicitem-se informações urgentes à Autoridade apontada como coatora. 3. Oportunamente, vista à d. outa Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 13 de setembro de 2000. Gil Trota Telles. Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 103/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997.305-1/1.

ACUSADO: A. B. S.

ADVOGADOS: GUIOMAR MARIO PIZZATTO, ENIMAR PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO.

"1. Considerando que pelos mesmos fatos descritos na Portaria inaugural (fls. 02/08), foi o acusado denunciado criminalmente nas sanções do artigo 316 "caput", conjugado com o artigo 71 "caput" e artigo 171 "caput" (duas vezes), ambos combinados com o artigo 69, todos do Código Penal, cujos autos de processo-crime, que tramitam perante a Vara Criminal da Comarca, encontram-se em fase final de instrução (oitiva de testemunhas de defesa), como informa o documento de fls. 426, determino a suspensão deste caderno processual. 2. Ocorre, que a sentença penal condenatória passada em julgado subordinará o pronunciamento administrativo a ser aqui prolatado. 3. Em consequência, fica interrompido o lapso prescricional, por aplicação analógica do artigo 116, inciso I, do Código Penal, sendo certo que "constituindo a conduta do servidor, ao mesmo tempo, ilícito penal e administrativo, a norma aplicável para efeito de prescrição é a do artigo 301, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos, regulando-se pelo crime abstratamente considerado e não pela pena em concreto aplicada pelo juízo criminal..." (Acórdão nº 8239 C.M.). 4. Aguarde-se por noventa dias, após solicitem-se novas informações acerca do julgamento da causa criminal. 5. Intime-se a d. outa defesa. Curitiba, 06 de setembro de 2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 14 de setembro de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 157/2000

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições legais resolve:

SUSPENDER

na data de hoje, o expediente externo da Secretaria deste Tribunal, localizada na Av.

Cândido de Abreu, 830, devido ao estado de emergência decorrente de danos na rede elétrica, provocado pelas fortes chuvas.

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

Celso Rotoli de Macedo

Presidente

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 386/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99322/2000, resolve:

CONCEDER

a Selange Reossel, matrícula nº 5292, Assessor Jurídico nível F-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 63 (sessenta e três) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço nº 506/98, relativa ao quinquênio compreendido entre 22 de março de 1989 e 21 de março de 1994, a partir do próximo dia 11, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 6 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEN DE SERVIÇO Nº 387/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100143/2000, resolve:

CONCEDER

a Lauro Regério Mastek Ramos, matrícula nº 5069, Oficial Judiciário nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 28, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 11 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEN DE SERVIÇO Nº 389/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 100973/2000, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 6, as férias legais alusivas ao presente exercício, de Maria Helena Ferronato, matrícula nº 5630, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 384/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 13 de setembro de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
1ª Divisão Cível
Quinta Câmara Cível.
Página 001
Emitido em 13-09-2000
Relação No. 2000.02103 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
APARECIDO JOSE DA SILVA	001	0157780-8	
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	001	0157780-8	

VISTA AO(S) APELADO(S) - PRAZO : 10 DIAS

001. 0157780-8 APELAÇÃO CÍVEL
Protocolo: 1999/135878. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900000920 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000203 Ação Monitória. Apelante: Paiol Comércio de Cereais Ltda. Apelante: Paulo de Tarso Souza Maranhão. Apelante: Kátia Maria Oliver Maranhão. Advogado: Aparecido Jose da Silva. Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Octavio Campos Fischer. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Revisor: Juiz Duarte Medeiros. Vista Advogado: Octavio Campos Fischer (PR021894).

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
1ª Divisão Cível
Quinta Câmara Cível.
Página 001
Emitido em 14-09-2000
Relação No. 2000.02107 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM	PROCESSO
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	010	0162817-3	
CARLA AFONSO DE O. PEDROZA	009	0162825-5	
CESAR RICARDO TUPONI	009	0162825-5	
CÉSAR AUGUSTO TERRA	002	0157325-7	
EDERALDO SOARES	008	0162780-1	
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	005	0162825-5	
ENIO EXPEDITO FRANZONI	004	0162537-0	
FLÁVIO TOMAZELI	003	0159015-4	
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	010	0162817-3	
GIOVANE MOISES M. D. SANTOS	006	0162706-5	
HELENA CRISTINA F. CARNEIRO	007	0162740-7	
HYPERIDES ZANELLO NETO	005	0162544-5	
JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA	009	0162825-5	
JORGE JOSÉ GOTARDI	001	0155887-4	
JOSE PEDRO DE PAULA SOARES	005	0162544-5	
JOÃO LEONELHO GABAPDO FILHO	002	0157325-7	
LEONARDO SPERB DE PAOLA	005	0162544-5	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	007	0162740-7	
MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA	004	0162537-0	
MAURICIO KAVENSKI	007	0162740-7	
MAURO EDUARDO JACAGUAY ZAMATARO	009	0162825-5	
MOACIR ANTONIO PERAC	001	0155887-4	
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	001	0155887-4	
NEUDI FERNANDES	006	0162706-5	
PAULO CESAR CHANAN SILVA	008	0162780-1	
REINALDO CHAVES RIVERA	005	0162544-5	
RICARDO KIFER AMORIM	008	0162780-1	
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	003	0159015-4	
SIMONE KOHLER	005	0162544-5	
SOFIA ZATTI HAAS	003	0159015-4	
VALDIR VANEZIN	004	0162537-0	

DESPACHOS RELATOR

001. 0155887-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Protocolo: 2000/44655. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000085 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900000034 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ednel Warmling. Advogado: Jorge José Gotardi. Agravado: Albertina de Fátima Figueiró. Advogado: Moacir Antonio Perac. Advogado: Nelson Saraiva dos Santos. Interessado: Ilo Figueiró. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: I- Ednel Warmling agravou da decisão interlocutória (fls. 36/37-TA) exarada nos autos (085/00) de Embargos de Terceiro que lhe intenta Albertina de Fátima Figueiró, em trâmite na comarca de Salto do Lontra, que deferiu liminar de manutenção de posse de bem penhorado e determinou a suspensão da execução, apresentando como razões de seu inconformismo, em síntese, que o ato é ultra petita devendo ser ajustado aos limites do pedido "pois os embargos dizem